



PARECER Nº

PROCESSO Nº

ESPECIFICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

64/2024/COMPRAS/SMGG/SMGG

0.019286/2024-82

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 48/2024 - IMPUGNAÇÃO - ESB LIGHT

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 48/2024

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Agente de Contratação Silvio Sanfelice, reporta-se à impugnação ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 48/2024 pela licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA (processo administrativo SEI nº 0.019286/2024-82, de 19/07/2024), conforme segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. No Município de Farroupilha, as regras dos processos licitatórios fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 foram disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 7.299, de 06/03/2023, no qual, em seu art. 8º, determina regras para impugnação, dentre as quais, destacamos a letra “a”, como a seguir:

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial: (...)

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

2. Deste modo, passo a analisar acerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece o Edital, o prazo para apresentação de impugnação é até o dia 22/07/2024. A licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA apresentou suas razões no dia 19/07/2024, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

II. DAS ALEGAÇÕES

3. A licitante manifesta irresignação quanto às especificações técnicas de temperatura de cor 6500k, exigências de aletas e encaixe de 150mm.

4. A íntegra da impugnação segue no documento SEI nº 0510421.

III. DA ANÁLISE

5. A impugnante manifesta irresignação acerca das características das lâmpadas quanto à temperatura de cor, aletas e encaixe.

6. Por tratar-se de questão técnica, foi solicitado para parecer ao setor de Engenharia Elétrica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que se manifestou conforme segue:

DA TEMPERATURA DE COR:

Entendemos a preocupação levantada quanto à especificação de luminárias ornamentais de LED com temperatura de cor de 6500K. No entanto, gostaríamos de esclarecer que essa escolha foi

feita com base em critérios técnicos e estéticos que são fundamentais para o projeto.

- Segurança e Visibilidade: A pista de caminhada é um espaço onde a segurança dos usuários é primordial. A luz com temperatura de cor de 6500K, que é mais branca, proporciona melhor visibilidade e permite maior identificação de obstáculos e outras pessoas no entorno. Isso é crucial para garantir a segurança dos usuários durante o uso noturno da pista.

- Harmonia Visual: A iluminação pública existente no local também utiliza luminárias com temperatura de cor de 6500K. Manter a mesma temperatura de cor para a pista de caminhada assegura uma harmonia visual no ambiente, evitando contrastes desnecessários entre luzes mais brancas na área pública e luzes mais amareladas na pista. Essa uniformidade é importante para a coesão estética do espaço urbano, criando uma experiência visualmente agradável e consistente para os transeuntes.

Portanto, a impugnação referente à temperatura de cor de 6500K não será aceita. A especificação foi determinada para garantir a segurança dos usuários da pista de caminhada e para manter a harmonia estética com a iluminação pública existente.

DA EXIGÊNCIA DE ALETAS:

As aletas possuem uma função estética importante, contribuindo para a padronização com as luminárias já existentes no food park instalado ao lado da pista de caminhada. Essa uniformidade visual é fundamental para a harmonia estética do ambiente, criando uma experiência mais agradável e coesa para os usuários.

Além da função estética, o custo inicial das aletas não é significativo no contexto do custo total da luminária. A presença das aletas também se justifica pelo aumento da vida útil da lâmpada, uma vez que ajudam na dissipação de calor, mantendo a eficiência térmica das luminárias e, consequentemente, prolongando a durabilidade do sistema de iluminação.

Portanto, a inclusão das aletas é uma escolha justificada tanto pela necessidade de padronização estética com as luminárias do food park quanto pelo benefício técnico de aumentar a vida útil das lâmpadas, resultando em um investimento que agrega valor ao projeto a longo prazo.

DA FIXAÇÃO DE 150 mm:

A especificação da fixação de 150 mm foi definida com o objetivo de garantir a padronização estética e a harmonia visual com as luminárias existentes no food park ao lado da pista de caminhada. Entendemos que o padrão de mercado para fixação de luminárias ornamentais de LED é geralmente entre 60,3 mm e 70 mm. No entanto, a escolha por 150 mm é fundamental para manter a coerência estética do projeto, que é um critério essencial para a valorização do ambiente urbano.

Essa especificação foi cuidadosamente considerada para assegurar que as novas luminárias complementem e estejam em conformidade com as existentes, mantendo a integridade estética do espaço público. Essa padronização visual é crucial para criar um ambiente coeso e atrativo para os usuários, o que justifica a manutenção da fixação de 150 mm no edital.

Portanto, a especificação de fixação de 150 mm é necessária e justificada por razões estéticas e será mantida para garantir a harmonia e a valorização do espaço urbano, em conformidade com as luminárias já instaladas no food park ao lado.

7. Diante do parecer, indefere-se a impugnação interposta.

IV. CONCLUSÃO

8. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço a impugnação interposta pela licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Agente de Contratação**, em 23/07/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0512581** e o código CRC **3FF0EA6C**.

Referência: Processo nº 0.019286/2024-82

SEI nº 0512581